

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)
 Caio Oliveira (Republicanos)
 Cícero João (AGIR)
 Cláudio Sorocaba (PSD)
 Cristiano Passos (Republicanos)
 Dylan Dantas (PL)
 Fábio Simoa (Republicanos)
 Fausto Peres (Podemos)
 Fernanda Garcia (PSOL)
 Fernando Dini (PP)
 Henrique Arida (MDB)
 Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)
 Izídio de Brito (PT)
 João Donizeti (UNIÃO)
 Jussara Fernandes (Republicanos)
 Pr. Luís Santos (Republicanos)
 Rafael Militão (Republicanos)
 Raul Marcelo (PSOL)
 Roberto Freitas (PL)
 Rodolfo Ganem (Podemos)
 Rogério Marques (AGIR)
 Silvano Júnior (Republicanos)
 Tatiane Costa (PL)
 Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
 1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
 2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
 3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
 1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
 2º Secretário: João Donizeti - União
 3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

LEI Nº 13.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes por aplicativos cadastradas no município de Sorocaba, de adicionar uma nova ferramenta na interface que permita a passageira do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 390/2025, do Edil Rogério Pereira Marques.

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de transporte por aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no Município de Sorocaba a disponibilizar ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

§ 1º A interface também permitirá que as motoristas tenham a faculdade de determinar que as passageiras sejam exclusivamente mulheres.

Art. 2º A opção referida no artigo anterior deverá ser disponibilizada de forma clara e acessível na interface dos aplicativos, no momento da solicitação da corrida.

Art. 3º As empresas deverão adotar medidas para garantir o sigilo e a proteção dos dados das motoristas cadastradas, visando preservar sua integridade e segurança.

Art. 4º A empresa de transporte deverá informar, no momento do cadastro do motorista no sistema, sobre a possibilidade de participação nesta modalidade de atendimento, sendo a adesão facultativa.

Art. 5º As motoristas mulheres que optarem por atender exclusivamente passageiras mulheres deverão ser devidamente identificadas no sistema do aplicativo.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator ao disposto nos arts. 56, 57, 58, 59 e 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos e condições para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 9 de dezembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

A segurança da mulher em espaços públicos e privados é uma preocupação urgente e crescente no Brasil. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, o país registrou mais de 74 mil casos de violência sexual, sendo que 86% das vítimas eram do sexo feminino. Em transportes públicos e privados, as mulheres relatam frequentemente situações de assédio, constrangimento e violência, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas para a proteção e promoção de sua segurança.

O ambiente dos aplicativos de transporte não está isento dessa realidade. A pesquisa "Vivências e demandas das mulheres por segurança no deslocamento", realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e o Instituto Locomotiva com apoio da Uber (2024), revela um dado alarmante: 10 em cada 10 mulheres consideram que a segurança deve ser prioridade nas eleições municipais. O estudo, que ouviu mais de 4.000 brasileiras de todas as regiões do país, expôs a realidade de medo constante enfrentada pelas mulheres no cotidiano urbano — 97% relatam sentir medo de sofrer violência durante seus deslocamentos, e 80% afirmam sentir "muito medo". Entre as principais demandas apontadas estão o aumento do policiamento e da iluminação pública, evidenciando a urgência de políticas públicas eficazes que garantam o direito básico de ir e vir com segurança.

Estes números evidenciam um cenário alarmante, que demanda ações efetivas por parte do poder público. Reafirmando a possibilidade de escolha por motoristas do mesmo gênero representa um importante avanço na construção de ambientes mais seguros para mulheres. Tal medida, além de atender a uma demanda legítima das usuárias, também pode estimular o ingresso e a permanência de mais motoristas mulheres no mercado de trabalho, gerando mais oportunidades e a economia para esse público.

Assinado digitalmente para garantir sua liberdade de modificação em outubro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

quer horário ou localidade.

Do ponto de vista jurídico e social, garantir instrumentos de proteção à mulher é uma extensão prática dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I). Ao permitir que as passageiras escolham ser atendidas por motoristas mulheres, o Município de Sorocaba estará alinhado às políticas de enfrentamento à violência de gênero previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Ademais, este Projeto de Lei está consonante nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e o ODS II, que busca tomar as cidades e comunidades mais seguras, inclusivas e sustentáveis, ao proporcionar um meio de transporte mais seguro para as mulheres, a iniciativa contribui para a eliminação da violência de gênero no espaço urbano e promove o direito das mulheres à mobilidade livre e segura, reforçando o compromisso do Município de Sorocaba com a pauta.

Portanto, este Projeto de Lei busca não apenas oferecer mais uma camada de proteção às mulheres, mas também fomentar a cultura do respeito e da equidade de gênero na sociedade sorocabana. Dados e fatos demonstram que soluções criativas e específicas podem reduzir significativamente os índices de violência.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei,

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.386, de 9 de dezembro de 2025, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 9 de dezembro de 2025.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00168639/2025-04)

LEI Nº 13.385, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a denominação de "Margarida Pontes Santos" ao Centro de Convivência e Lazer, localizado na Rua Maria Olinda Soares Ferraz e Rua Gilson Tadeu Montoro, no Bairro do Éden). Projeto de Lei nº 733/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Margarida Pontes Santos" o Centro de Convivência e Lazer, localizado na Rua Maria Olinda Soares Ferraz e Rua Gilson Tadeu Montoro, no Bairro do Éden.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUZ

Secretária da Cidadania

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Margarida Pontes Santos, nasceu no dia 25/04/1955 na cidade de Timbaúba – Pernambuco, filha de João Pereira de Pontes e Josefa Ana da Conceição.

Ela veio de sua cidade em 1973, com seus 18 anos de idade, morar na casa de sua madrinha Doralice. Logo que chegou de sua terra natal, sem estudo quase nenhum onde sabia apenas o básico da leitura aqui no bairro do Pirajibu, ela começou a trabalhar com a Dona Rosa Japonesa, Margarida trabalhava de empregada doméstica, função onde aprendeu a cozinhar muito bem! Depois foi trabalhar na chácara conhecida como "treze listras" com o Sr. Narciso, trabalhou lá por muitos anos, e só saiu de lá pra casar com o Edson.

Margarida e Edson de Oliveira Santos começaram a namorar e, no dia 07 de maio de 1977 eles se casaram. Desta união, tiveram 3 filhos que se chamam Flávio Edson, Flávia Cristina e Fábio Luiz.

Quando casada, sempre se virava e já tinha seu dom de comerciante, onde era manicure, vendia roupas, vasos e sapatos pra poder complementar a renda familiar.

Trabalhou em uma cozinha industrial chamada Albarus, onde adquiriu muita experiência, e logo se tornou trabalhando com um restaurante famoso no bairro do Éden "Feijão Tropeiro" do prefeito Edson de Oliveira Santos, que foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

LEIS

Ali ficou por muitos anos, trabalhando como cozinheira, e o dono do Restaurante tinha uma pousada. Assim, Margarida também passou a cuidar da pousada, e foi ali que surgiu a oportunidade dela se tornar responsável pela conta da Pousada Tropeiro. Na pousada Tropeiro não tinha refeição, e sim apenas café da manhã, e os hóspedes ficavam cobrando a refeição ali no local.

Foi onde a Margarida, pediu autorização ao Sr. Osvaldo, para pode fazer refeição e foi autorizado pelo mesmo pela condição que os custos seria tudo por conta dela. Começou com 3 marmitex, e quando viu, já estava fornecendo, em um pequeno espaço de cozinha ali, mais de 300 marmitex dia, entre almoço e janta.

Foi ali, que começou a fazer suas reservas financeiras, e foi juntando pra construir sua própria Pousada e Restaurante em 1998, em sua própria residência instalada na Rua Miguel Pedro Mustafá nº 173, no Bairro Éden.

Assim, Margarida começou sua pousada, com 4 quartos e cozinhando em sua própria cozinha e sua sala virou o salão onde os clientes almoçavam e jantavam. O forte eram as entregas de marmitex, nas empresas, e com o tempo foi evoluindo e crescendo e foi ampliando seu espaço onde tudo foi melhorando, com muito trabalho e muito esforço! Mesmo Margarida sem estudo nenhum, era detentora de uma mente brilhante como empresária e sabia gerir a empresa, onde junto com seus filhos Flávio e Flávia cresceram, juntos na empresa e o ensinamento foi passado pra que tudo isto chegasse aonde se encontra hoje.

Em 07 de dezembro de 2020, Margarida foi diagnosticada com um Câncer, onde os médicos deram poucas chances de vida pra ela, e assim, em menos de 3 meses ela veio a falecer, no dia 02 de março de 2021.

Margarida Pontes Santos foi uma mulher guerreira, trabalhadora, veio de sua cidade Natal só com sua roupa de corpo, aprendeu tudo por aqui e sempre foi grata a Deus e as pessoas que as ensinaram tudo pra ela ser tudo que ela foi em vida.

Nesta senda, diante de um histórico de muitos ensinamentos não apenas para seus familiares, mas também para toda comunidade do Bairro do Éden, é que rogamos a todos os nobres pares, a aprovação do projeto em tela.

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00083352/2025-05)

DECRETO Nº 30.729, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Construtora Planeta Ltda - Residencial Saint Remy e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Construtora Planeta Ltda - Residencial Saint Remy, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00083352/2025-05:

Descrição: Rua Heloisa Oliveira Evangelista, nº 300, Campolim - Sorocaba/SP.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 348,84 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo de rede de ligação elétrica na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00083352/2025-05, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Fendo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benefícios que necessárias, as quais serão automaticamente revertidas ao patrimônio público do Município, com o identificador 3100300036003500390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00128593/2025-82)

DECRETO Nº 30.731, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Altera redação do artigo 4º, do Decreto nº 2.903, de 19 de julho de 1977, que trata do sistema municipal de defesa civil e o artigo 1º, do Decreto nº 18.671, de 17 de novembro de 2010, que cria os núcleos comunitários e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto nº 2.903, de 19 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Sorocaba;

II - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) subordinada à Secretaria de Mobilidade, tendo como seu Coordenador-Geral, o Presidente da COMDEC;

III - os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) que venham a ser organizados pela comunidade, com nomeação dos seus Coordenadores de NUPDEC e de seus respectivos membros voluntários, homologada, destituída e/ou substituída, através de Portaria do Presidente da COMDEC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012." (NR)

Art. 2º Fica nomeado o senhor Ricardo Augusto Armenian, como Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil e Coordenador-Geral de Proteção e Defesa Civil, representando o Poder Executivo, podendo homologar membros indicados por outros órgãos, bem como solicitar a destituição e/ou substituição dos mesmos, através da Portaria.

Art. 3º A criação, suspensão, reativação e revogação dos NUPDEC's, será através de portarias do Coordenador-Geral de Proteção e Defesa Civil, presidente da COMDEC, mediante critérios técnicos, geográficos e operacionais definidos em normativas internas.

§ 1º Os membros voluntários dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, serão devidamente cadastrados pela COMDEC e possuirão credenciais expedidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, possuirão Estatuto Próprio de Organização, Funções, Estrutura e Regime Disciplinar dos seus Membros Voluntários, elaborado por Comissão designada pelo Presidente da COMDEC, através de Portaria.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes dos Decretos nº 2.903, de 19 de julho de 1977 e nº 14.962, de 17 de maio de 2006.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00128593/2025-82)

DECRETO Nº 30.732, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Institui e regulamenta o crachá de identificação dos voluntários da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC Sorocaba e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, na forma determinada pelo Decreto nº 18.671, de 17 de novembro de 2010, que normatiza os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil dos bairros e ainda no disposto no § 1º, do artigo 3º, do mencionado Decreto, que prevê que membros voluntários dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil serão cadastrados e possuirão credenciais expedidas pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Colete e o Crachá de Identificação dos Voluntários da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC Sorocaba, individuais e intransferíveis, contendo os dados de identificação do voluntário, conforme modelo anexo, que terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado, mediante apresentação de documentação comprobatória.